

277

**INVESTIGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: A INFILTRAÇÃO POLICIAL.**

*Letizia Casaril, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

As organizações criminosas altamente especializadas são de difícil investigação. A complexidade que lhes é intrínseca transforma os esforços para desmantelá-las em tarefa árdua. Por isso esses modos de investigação precisam ser estudados com calma e aprofundamento, pois estreitamente ligados a princípios constitucionais e direitos fundamentais. O emprego da técnica da infiltração policial não é pacífico na doutrina, tampouco na jurisprudência. A pesquisa – alicerçada no método teórico-jurídico e embasada em análise bibliográfica e no direito comparado – trata do conceito deste meio investigativo, passando pela análise ética da possibilidade de vulneração de direitos fundamentais para a garantia da efetividade da investigação e sua constitucionalidade no Estado Democrático de Direito. Em seguida, abordam-se as características do agente, quem pode executar essa tarefa, quando pode ser aplicada e por quanto tempo, e quem a controlará. A pesquisa encerra-se com a responsabilidade penal do agente por crimes cometidos no exercício desta função, discutindo-se se ele pode cometer delitos, o que possibilitaria a relativização de princípios constitucionais e de direitos fundamentais. Todavia, pressupondo-se a não existência de princípios absolutos em um Estado Democrático de Direito, o conflito é resolvido por critérios de proporcionalidade. Assim, o uso da infiltração policial não se mostra, de antemão, atentatório ao ordenamento, mesmo porque amparado em controle judicial rígido. Já, no que diz com a responsabilidade por eventuais crimes cometidos na condição de agente infiltrado, constata-se que a questão carece de normatização, não havendo permissivo legal que salvguarde ou autorize ao agente a prática de condutas criminalizadas, contudo necessárias ao processo investigatório. Impõe-se, portanto, que o tema seja debatido e, em tempo, positivado, uma vez que se mostra necessário à efetividade do sistema investigatório.